



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DA SERRA A CAMPANHA
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA.**

Art. 1º Fica instituída no Município da Serra a campanha permanente de conscientização sobre a Comunicação Alternativa e Aumentativa.

Art. 2º Para fins desta lei define-se Comunicação Alternativa e Aumentativa como sendo o uso integrado de componentes, incluindo símbolos, recursos, estratégias e técnicas utilizadas por pessoas acometidas por alguma doença, deficiência, ou alguma outra situação momentânea que impede a comunicação com as demais pessoas, por meio dos recursos usualmente utilizados, mais especificamente a fala.

Art. 3º A campanha permanente de conscientização da Comunicação Alternativa e Aumentativa de que trata esta lei tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da sociedade sobre a utilização da Comunicação Alternativa, como um método de inclusão de pessoas sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou em sua capacidade de falar ou escrever;
- II - fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não-governamentais sobre o tema para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem;
- III - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre a Comunicação Alternativa e Aumentativa às pessoas com perda da capacidade de comunicação.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá garantir a implementação da Campanha, por meio do fomento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas atinentes à temática, bem como de comissões técnicas e/ou conselhos intersetoriais relacionados aos programas de inclusão de pessoas com dificuldades de comunicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) reúne métodos, recursos e tecnologias que possibilitam ou ampliam a capacidade de expressão de pessoas que apresentam limitações temporárias ou permanentes na fala, na escrita ou na compreensão da linguagem oral. Entre esses recursos incluem-se pranchas de comunicação, pictogramas, softwares, dispositivos eletrônicos e outras ferramentas que favorecem a interação social, a autonomia e o desenvolvimento cognitivo.

A adoção da CAA tem se mostrado fundamental para garantir o direito à comunicação, previsto na Constituição Federal e em diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos. Além disso, políticas públicas voltadas à acessibilidade comunicacional estão alinhadas às diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional, que determina a promoção de tecnologias assistivas e de estratégias que assegurem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

Em outros Estados, observa-se crescente demanda por iniciativas que ampliem o acesso à informação e ao conhecimento sobre a CAA, tanto entre profissionais da educação, da saúde e da assistência social, quanto entre familiares e cuidadores. A falta de orientação adequada e de divulgação de práticas acessíveis ainda constitui importante barreira para a inclusão efetiva. Uma campanha permanente de conscientização contribuirá diretamente para reduzir essas barreiras, promovendo maior compreensão sobre as necessidades comunicacionais e fomentando o uso de recursos que potencializam o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos que deles necessitam.

Ao instituir, de forma contínua, ações educativas e informativas sobre a Comunicação Alternativa e Aumentativa, o Município reafirma seu compromisso com a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade humana. A campanha permanente permitirá a formação de redes de apoio, a capacitação interdisciplinar, a disseminação de boas práticas e a sensibilização da sociedade, garantindo que mais pessoas tenham acesso aos meios que lhes permitam comunicar-se de maneira plena e digna.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se de grande relevância social e representa importante avanço na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de todos aqueles que necessitam de apoio comunicacional. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

